



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 743.980
Natureza: Processo Administrativo
Ano de Referência: 2006
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alfenas
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Alfenas, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos nos exercícios de 2005 e 2006 (relatório às fl. 03 a 23 e documentação instrutiva às fl. 24 a 1165).
2. Citados, os gestores responsáveis à época apresentaram as defesas de fl. 1215 a 1302, 1309 a 1358, 1361 a 1406, 1412 a 1759 e 1763 a 1784.
3. A Unidade Técnica emitiu o relatório de reexame de fl. 1763 a 1784.
4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
5. Elaborado o relatório de inspeção e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas que implicam no descumprimento de normas do ordenamento jurídico.
6. Após analisar a defesa, bem como os relatórios elaborados pela Unidade Técnica, entendemos que os argumentos apresentados pela defesa não foram capazes de elidir a antijuridicidade das condutas identificadas, razão pela qual este *Parquet*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

entende que as irregularidades praticadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.

7. No que tange à remuneração dos agentes políticos, a equipe de inspeção identificou que houve recebimento indevido, nos exercícios de 2005 e 2006, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, nos termos dos estudos técnicos de fl. 17 a 19 e 36 a 50.

8. Todavia, analisando os autos, verificamos que, para vários agentes públicos, os valores imputados como recebimento a maior não mais subsistem após a compensação, dentro do mesmo exercício financeiro, com os valores recebidos a menor.

9. Verificamos, ainda, que os valores recebidos a maior por esses agentes públicos decorreram do pagamento referente ao 13º salário e às férias.

10. O TCEMG tem entendimento consolidado sobre esse assunto, conforme o Enunciado de Súmula nº 120 (D.O.C. de 19/06/13, pág. 02): “É legítimo o pagamento do 13º salário aos agentes políticos municipais, com base no valor do subsídio integral”.

11. Assim como o décimo terceiro, o direito ao gozo de férias anuais pelos agentes políticos, remuneradas com um terço do valor do subsídio, decorre da norma autoaplicável do art. 7º, XVII, da Constituição da República, de 1988, razão pela qual a legalidade de seu recebimento não está condicionada à expressa previsão dessa parcela nos atos normativos que venham a fixar tais subsídios.

12. No caso em tela, entendemos que não houve dano ao erário nem enriquecimento sem causa em virtude da possibilidade da compensação, bem como do recebimento, pelos agentes políticos de Alfenas, das parcelas remuneratórias relativas ao 13º salário e às férias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

13. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa aos responsáveis, com fulcro no art. 95, II, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época).

14. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas